



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 03/2010

Sarzedo, 08 de janeiro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para regular tramitação e bem assim submetendo-o ao apreciar de Vossas Senhorias PROJETO DE LEI que "Altera o artigo 1º da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica para os servidores".

A Lei Complementar nº 52/2009 alterou o símbolo de vencimento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, sendo necessário uma adequação na Lei que concede o benefício da cesta básica para que os servidores permaneçam com o direito de receber este benefício.

Confiante na elevada clareza com que o PROJETO incluso será apreciado aguarda-se as honrosas contribuições dos preclaros edis com vistas ao aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Sr.

WILSON RAMOS DE JESUS

Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

Recda em
14/01/2010

Cláudio Antônio Gouveia
Procurador Jurídico
OAB/SP 13.455

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 03/2010

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 338 de 29 de agosto de 2007 que "dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior ; ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-01 ao V-45, materializada em uma cesta básica mensal".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

2
Procurador Jurídico
GISEMIG 75-458
Gilberto Sarzedo



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos,
tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 03/2010 “Dá nova redação ao artigo 1º
da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de
cesta básica aos servidores municipais e dá outras
providências”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº
03/2010 de autoria do chefe do poder executivo com o objetivo de alterar artigo
que menciona da lei 338/2007.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos
termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da
Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do
Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim
quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal
no art. 30, inciso I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse
local;



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 9º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente projeto, se aprovado for, aumentará o numero de funcionários contemplados com o direito a cesta básica, agregando mais valor ao nosso funcionalismo publico municipal.

O projeto é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

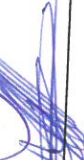
3 – CONCLUSÃO:

A comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 03/2010.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2010.



Presidente da Comissão



Relator



Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

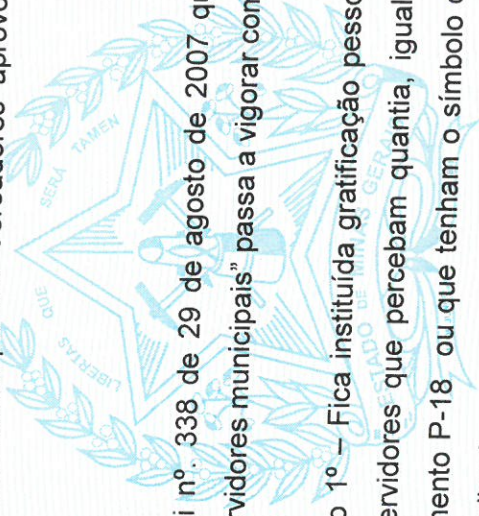
Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 03/2010

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 338 de 29 de agosto de 2007 que “dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior ; ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-01 ao V-45, materializada em uma cesta básica mensal”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2010

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 451/2010

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 338 de 29 de agosto de 2007 que “dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior ; ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-01 ao V-45, materializada em uma cesta básica mensal”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2010


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal